

Relatório Final

Petição n.º 118/XII/1.ª

1.º Peticionário:

Comissão de Utentes de
Saúde dos Concelhos de
Alcobaça e Nazaré

N.º de assinaturas:

9347

Relator: Deputada
Maria da Conceição
Pereira

Assunto: *“Manutenção da Unidade de Alcobaça e para a Restruturação dos Cuidados de Saúde dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré”*

RELATÓRIO FINAL

I – Nota Prévia

A presente Petição à qual foi atribuída o nº 118/XII/1ª, deu entrada na Assembleia da República a 16 de Abril de 2012, e após a sua admissão foi remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

A Petição nº 118/XII/1ª, através da qual se solicita a *“Manutenção da Unidade de Alcobaça e para a Restruturação dos Cuidados de Saúde dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré”*, foi apresentada pela Comissão de Utentes de Saúde dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré.

O objeto da Petição nº 118/XII/1ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constante dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei nº 6/93, de 1 de Março, da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

II – Objeto da petição

Os peticionários referem que a sua proposta se baseia em informações que circulam sobre a reforma dos serviços públicos da Região Oeste e no âmbito das medidas que se perspetivam relativamente à Unidade Hospitalar de Alcobaça – à data integrando o Centro Hospitalar do Oeste (CHON) – e que apontam para o encerramento total ou parcial da referida Unidade.

Referem os subscritores da petição em apreço que o encerramento total ou parcial da Unidade Hospitalar de Alcobaça – Hospital Bernardino Lopes de Oliveira – terá um impacto dramático na saúde da população dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré.

Os peticionários referem que o encerramento desta Unidade aumentará o risco de vida e diminuição da sua qualidade em doentes com AVC, enfartes de miocárdio e doentes poli traumatizados, aumentará as despesas com deslocações no regresso após alta, em consultas, em exames, na obtenção de medicamento de uso exclusivo hospitalar para além de outras situações.

Dizem que, na sua opinião, está em causa a manutenção do Serviço Nacional de Saúde tal como está contemplado na Constituição da República Portuguesa, isto é, um Serviço de saúde universal, público, eficiente e tendencialmente gratuito, devido à inevitável e mais do que previsível incapacidade de resposta às necessidades dos cerca de 72.000 habitantes destes Concelhos.

Solicitam, assim, que esta situação seja reavaliada no sentido da manutenção em atividade plena da Unidade Hospitalar de Alcobaça bem como, a referenciação dos

Comissão de Saúde

doentes desta Unidade para o Hospital especializado mais próximo, ou seja, o Hospital de Santo André, em Leiria. Pretendem, ainda, efetuar reuniões com os responsáveis do Centro Hospital Oeste Norte, da ARSLVT, do Hospital de Leiria e da ARSC.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

Os petiçãoários foram ouvidos em audição, pela Relatora, onde expuseram as razões da sua petição e reforçaram as suas pretensões – manutenção da abertura da Unidade Hospitalar de Alcobaça e a referenciação dos doentes destes Concelhos para o Hospital mais próximo, ou seja, o Hospital de Santo André, em Leiria.

Foi solicitado ao Governo parecer sobre esta matéria, através de ofício, tendo recebido resposta a 12 de Setembro de 2012 e que, no essencial, refere o seguinte:

- A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (ARSLVT,I.P.) elaborou um estudo sobre a situação dos cuidados de saúde hospitalares na Região Oeste, nomeadamente nas dificuldades sentidas pelas administrações hospitalares na contratação de profissionais da saúde e na forma de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- Deste estudo resultou uma proposta que aponta para a fusão do Centro Hospitalar do Oeste Norte com o Centro Hospitalar de Torres Vedras e que assenta nos seguintes pressupostos:
 - Concentração, racionalização e otimização de recursos;
 - Controle de custos e sustentabilidade económico-financeira;
 - Proximidade e articulação dos cuidados prestados à população (Hospitais e Agrupamentos de Centros de Saúde);

Comissão de Saúde

- Reforço do apoio social e rede de cuidados continuados integrados;
- Envolvimento das estruturas da comunidade;
- Melhoria da cobertura de médico de família dos utentes inscritos no ACES (Oeste Norte e Oeste Sul);
- O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste deverá aprofundar e ponderar a oportunidade da implementação das medidas e iniciativas propostas pela ARSLVT, I.P., de forma a alcançar a sustentabilidade económico-financeiro do CHO.

Foram, também, solicitados pareceres à Câmara Municipal de Alcobaça e Câmara Municipal da Nazaré, através de ofícios enviados a 8 de Junho de 2012, mas estas não enviaram qualquer resposta, apesar das várias diligências efetuadas.

IV – Análise da Petição

A presente petição é acompanhada por um documento elaborado pela Comissão de Utentes de Saúde dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré como resposta à *“Proposta de Reorganização da Região do Oeste – Cuidados Hospitalares”* da ARSLVT.

O documento inicia-se com uma breve caracterização da população dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré, que totaliza, presentemente, 71.834 habitantes, sendo o Concelho de Alcobaça aquele que possui o maior número de residentes da região oeste-norte com 56.676 habitantes.



Comissão de Saúde

De seguida, procedem a uma análise de indicadores e de desempenho da Unidade Hospitalar que, segundo referem, em termos de desempenho económico-financeiro sempre foi um hospital sustentável.

Apresentam, também fundamentos qualitativos e por fim uma recapitulação das incógruências na conclusão da *“Proposta de Reorganização da Região Oeste – Cuidados Hospitalares, da ARSLVT”*, que demonstram incertezas e algum desconhecimento nas sugestões apresentadas.

No final do documento a Comissão apresenta algumas sugestões que considera viáveis, e que justificam a continuidade da abertura da Unidade Hospital através da reestruturação de valências, no investimento na inovação e qualidade dos cuidados hospitalares e na implementação de diversas medidas alternativas.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, *“A audição dos peticionários é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos”*, que é o caso com 9347 assinaturas, a Petição nº 118/XII/1ª carece da referida diligência, o que foi realizado pela relatora.

V – Opinião da Relatora

Tendo em conta que na presente data já se efetuou a fusão do Centro Hospitalar do Oeste-Norte com o Centro Hospitalar de Torres Vedras, criando o Centro Hospitalar do Oeste, e que já foi nomeado o respetivo Conselho de Administração e encontrando-se este, a estudar e a reavaliar a pretensão dos peticionários, deverá ser essa a sede própria para a tomada de decisão.

VI – Parecer

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 24º, ambos da mesma lei, atento ao facto de a Petição nº 118/XII/1ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República por dispor de mais de 4000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto;
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição nº 118/XII/1ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos Peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.



Comissão de Saúde

A Deputada Relatora

(Maria da Conceição Pereira)

A Presidente da Comissão

(Maria Antónia Almeida Santos)